

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE/SECULT
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE/FCCR
EDITAL DE FOMENTO DE PESQUISA EM DANÇA
O SOLO DO OUTRO 2024

A Prefeitura da Cidade do Recife (PCR), por meio da Secretaria de Cultura do Recife (SECULT), da Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR) e do Centro de Formação e Pesquisa das Artes Cênicas Apolo-Hermilo (CFPACAH), no uso de suas atribuições, torna público o **Edital de Fomento de Pesquisa em Dança O Solo do Outro 2024**.

1. DO OBJETO

1.1 **O Fomento de Pesquisa em Dança O Solo do Outro** é um projeto do Centro de Pesquisa e Formação das Artes Cênicas Apolo-Hermilo (CFPACAH) que, nesta edição, visa selecionar 01 (um) projeto inédito composto por 03 (três) novos/as coreógrafos/as, fomentando o surgimento de criadores/as da dança em cena profissional do Recife, por meio da pesquisa e criação de 03 (três) solos de dança, em uma interface de diálogo com a literatura a ser realizado em 04 (quatro) apresentações.

2. DO CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	DATAS
Publicação do Edital	10 de dezembro de 2024
Período de Inscrição	De 23 de dezembro de 2024 a 13 de janeiro de 2025
Publicação dos Projetos Selecionados	Até 28 de janeiro de 2025
Período de Recurso	30 de janeiro a 03 de fevereiro de 2025
Publicação do Resultado Final	Até 08 de fevereiro de 2025
Período de Contratação	De 10 a 28 de fevereiro de 2025
Período de Execução do Projeto	De 10 de março a 01 de julho de 2025
Período de estreia do projeto	De 03 a 31 de julho 2025

3. DA ORGANIZAÇÃO

3.1 O presente Edital é composto por 08 (oito) etapas:

- 1ª Etapa: Processo de Inscrição;
- 2ª Etapa: Avaliação Artística e Seleção do Projeto;
- 3ª Etapa: Entrega de Documentação para Contratação;
- 4ª Etapa: Pagamento da Primeira Parcela
- 5ª Etapa: Período de Execução do Projeto;
- 6ª Etapa: Apresentação do Resultado Criativo [04 (quatro) apresentações];
- 7ª Etapa: Entrega de Relatório Final do Processo
- 8ª Etapa: Pagamento da Segunda Parcela

4. DO OBJETO

4.1 O Edital do Fomento de Pesquisa em Dança O Solo do Outro 2024 tem como objetivo a criação em dança a partir da obra de autores/as que estabeleçam um diálogo ou um contradiálogo com o universo de Hermilo Borba Filho; que deve ser citada a sua obra e defendida na interferência teórica ou no contradiálogo.

4.2 O/A proponente poderá optar por um/a dos/as autores/as apresentados/as como sugestão ou escolher qualquer outro/a autor/a a seu critério, desde que haja relação de diálogo ou contradiálogo com a obra de Hermilo B. Filho a ser defendida no projeto.

4.2.1 Os autores indicados e algumas das suas obras, á título de exemplo, são:

- a) "O Anjo", e "O Episódio do Homem Bissexto". Contos de Hermilo B. Filho.
- b) "Poema Hora grave" Rainer Maria Rilke;
- c) Ariano Suassuna;
- d) Gilberto Freire;
- e) Isaac Gondim Filho;

f) Gastão de Holanda

5. DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 Para o **Fomento de Pesquisa em Dança O Solo do Outro 2024**, fica estabelecido o valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira paga após a assinatura do Termo de Execução Cultural/TEC e a segunda parcela paga após a realização das 04 (quatro) apresentações.

5.2 O valor estabelecido no item 5.1 deverá ser utilizado para a realização integral da produção e apresentação das 03 (três) solos resultantes da pesquisa, conforme as obrigações previstas neste Edital.

6. DO PROPONENTE E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 O **Edital de Fomento de Pesquisa em Dança O Solo do Outro 2024** é exclusivamente destinado a promover a pesquisa e a criação em dança, fomentando a profissionalização de **novos/as coreógrafos/as** na cena artística local.

6.2 É exclusiva a inscrição de artista da dança, maior de 18 (dezoito) anos, residente no Recife, como **PROPONENTE E RESPONSÁVEL** pelo Projeto de Pesquisa.

6.3 O **PROPONENTE, que deverá ser pessoa física ou Micro Empresário Individual (MEI), deverá ser um dos 03 (três) coreógrafos, responsáveis pela pesquisa**, devendo ter, obrigatoriamente, participado de, no máximo, 02 (dois) espetáculos como coreógrafo(a), prioritariamente, com a comprovação no currículo.

6.3.1 Os projetos inscritos devem possuir uma equipe de dança formada **obrigatoriamente** por 03 (três) integrantes [(o/a proponente e mais 02 (dois/duas) integrantes], na qual **todos/as os/as integrantes da equipe** devem coreografar um solo e dançar um solo coreografado por outro/a integrante, resultando na criação dos 03 (três) solos de dança.

6.3.2 A dramaturgia de cada solo deverá ser criada a partir do/a mesmo/a autor/a ou obra literária escolhida.

6.3.3 No caso do proponente ser MEI deverá obrigatoriamente ser um dos coreógrafos.

6.4 **Todos/as os/as integrantes da equipe de dança** devem, obrigatoriamente, ser **artistas da dança** com experiência como dançarino/a.

6.4.1 Para que seja considerada a experiência exigida como dançarino/a, é necessário a comprovação de participação de, **no mínimo, 05 (cinco) espetáculos**.

6.4.2 Os/As integrantes da equipe de dança também podem ter experiência como coreógrafo/a, **não podendo ultrapassar 02 (dois) espetáculos como coreógrafo/a**.

6.4.3 É importante ressaltar que as comprovações de experiência (dançarino/a e coreógrafo/a) acima descritas deverão ser de **diferentes espetáculos**, ou seja, não será aceito comprovação da mesma função no mesmo espetáculo em apresentações diferentes.

6.5 Por se tratar de um projeto voltado para a **formação de novos/as coreógrafos/as**, sugere-se que as demais funções previstas no projeto sejam realizadas por profissionais estabelecidos/as em sua área de atuação (dramaturgia, iluminação, sonoplastia, maquiagem, cenografia, etc.).

6.5.1 Fica a critério do/a proponente as funções e os/as profissionais que constarão no projeto, não havendo nenhuma função obrigatória que não a dos/as 03 (três) coreógrafos/as pertencentes a equipe de dança indicada no item 6.3.1 deste Edital.

6.5.2 Vale ressaltar que a comprovação da equipe proposta será um item considerado na avaliação do projeto.

6.6 Não poderão participar deste Edital:

a) Integrantes da Comissão Técnica de Análise Artística, definida no item 8, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins de até 3º grau;

b) Servidores, empregados públicos, temporários e/ou terceirizados da Secretaria de Cultura do Recife (SECULT) e da Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR), seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até 2º grau.

6.7 Fica vedado o empresariamento por exclusividade de profissionais do setor artístico por entidades da Sociedade Civil, conforme art. 6º do Decreto Municipal nº 25.269, de 28 de maio de 2010.

6.8 Fica também vedada a representação por entidades da sociedade civil de seus/suas filiados (as) ou através de empresas com representação exclusiva.

7. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO ARTÍSTICA

7.1 A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e do conteúdo dos seus Anexos.

7.2 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas **exclusivamente** pelo **Portal Cultura Recife** (www.culturarecife.com.br), no período **de 23 de dezembro de 2024 a 13 de janeiro de 2025 até as 23h59min (horário de Brasília)**, conforme indicado no item 2 deste Edital.

7.3 A inscrição consiste no preenchimento de uma Ficha de Inscrição e o atendimento de outros requisitos previstos no Plano de Trabalho **(anexo X)**.

7.3.1 A Ficha de Inscrição, documento imprescindível para participação neste Edital, deverá ser preenchida de forma online contendo todas as informações solicitadas.

7.4 Além do preenchimento da Ficha de Inscrição, os/as proponentes devem anexar o **Plano de Trabalho** de forma digital (no formato PDF), conforme anexo XII.

7.5 A inscrição só será concluída após o preenchimento da Ficha de Inscrição e envio dos documentos exigidos.

7.6 Serão desconsideradas as inscrições "em aberto", ou seja, aquelas que não finalizaram o processo de inscrição com o devido envio da Ficha de Inscrição e dos anexos exigidos.

7.6.1 A proposta será considerada devidamente inscrita quando ao final, o sistema apresentar a expressão “inscrição encerrada”.

7.7 O não fornecimento de qualquer documento obrigatório indicado neste Edital ou em desconformidade com o exigido, após a finalização do processo de inscrição, tornará automaticamente inabilitada a inscrição realizada.

7.7.1 O envio de arquivos corrompidos ou que necessitem de senha ou liberação de acesso também inabilitará automaticamente a inscrição.

7.8 Dos atos decisórios caberá recurso, conforme item 11 e de acordo com os prazos estabelecidos no item 2 deste Edital.

7.9 Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas no item 7.2 do edital.

7.10 Os documentos que contenham mais de uma página deverão ser compilados em um único arquivo PDF antes do envio.

8. DO PROCESSO DE JULGAMENTO

8.1 Os documentos que constam do anexo X (Plano de Trabalho), previsto na letra “j” do item “16.3”, enviados no período de inscrição, serão analisados por pareceristas selecionados através do Edital Nº 001/2023.

8.2 Será constituída, através de portaria conjunta da Secretária de Cultura e do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR, a Comissão Executiva do Edital de Fomento que terá a seguinte composição:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura do Recife (SECULT) – a quem caberá a presidência da Comissão;

b) 01 (um) representante da Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR);

c) 01 (um) representante do Centro de Formação e Pesquisa das Artes Cênicas Apolo-Hermilo (CFPACAH); e

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

8.3 Caberá a Comissão Executiva do Edital de Fomento as seguintes atribuições:

- a) Fazer o acompanhamento dos trabalhos dos pareceristas;
- b) Realizar a sistematização do resultado final, considerando as notas atribuídas pelos pareceristas, as pontuações resultantes dos aspectos sócioeconômicos (item 9.2) e a aplicação dos critérios de desempate definidos neste Edital, quando for o caso.

8.4 No caso de haver empate, a partir das notas atribuídas pelos pareceristas, será adotado como critério de desempate a maior nota de cada critério abaixo enumerado (conforme item 9), sendo que uma vez não definido o desempate no primeiro critério, deverá ser considerado o critério seguinte até a definição do resultado:

- a) Primeiro critério: maior nota atribuída na Qualidade Artística;
- b) Segundo critério: maior nota atribuída na Contribuição Artística;
- c) Terceiro critério: maior nota atribuída na Composição da Equipe;
- d) Quarto critério: maior nota atribuída na Viabilidade da Obra;
- e) Quinto critério: maior pontuação atribuída quanto aos aspectos sócioeconômicos.

8.4.1 Depois de observado cada critério de desempate definido no item precedente e, mesmo assim, permanecendo a situação de empate, caberá a Comissão Executiva do Edital de Fomento a decisão final por voto da maioria dos seus membros.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

9.1 Os critérios a serem utilizados pela Comissão Executiva do Edital de Fomento para a avaliação e pontuação das propostas inscritas são:

- a) **Qualidade Artística:** será avaliada a qualidade artística da obra inscrita, no que se propõe dentro do seu gênero, observando as técnicas e a criatividade no conjunto da obra concorrente **(pontuação de 0 a 10)**;

b) **Contribuição Artística:** será avaliada a contribuição artística ao movimento da dança local e o seu impacto social **(pontuação de 0 a 10)**;

c) **Contribuição da Equipe:** será avaliado o conteúdo apresentado pelo/a proponente; documentos, material de vídeo, histórico e biografia, matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de comprovação que mostre a atividade do/a artista e/ou da equipe envolvida **(pontuação de 0 a 10)**;

d) **Viabilidade da Obra:** será avaliado o conjunto de componentes da obra, no que diz respeito a cenários, objetos e/ou elementos de cena, equipamentos de luz, som e efeitos especiais, etc., propostos para a execução do projeto **(pontuação de 0 a 10)**.

9.2 DOS ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

9.2.1 Serão adicionados até 06 (seis) pontos aos projetos que tiverem os coreógrafos da equipe de pesquisa autodeclarados/as como quaisquer dos itens abaixo relacionados.

a) Mulher;

b) Pessoa Negra – Verificar Anexo VI;

c) Pessoa LGBTQIAPN+ – Verificar Anexo VII;

d) Pessoa com Deficiência – Verificar Anexo VIII;

e) Pessoa Idosa – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

f) Povos e Comunidades Tradicionais ou Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos) - Verificar Anexo IX;

9.3 A pontuação por diferentes grupos dos aspectos socio-econômicos é cumulativa até 06 (seis) pontos, que podem ser acumulados pelo/a proponente ou pelos/as demais coreógrafos/as da equipe de dança.

9.4 Só receberão as pontuações referentes aos aspectos socioeconômicos, proponentes (coreógrafos/as) que enviarem as autodeclarações devidas.

APENAS nos itens referentes à mulher e à pessoa idosa, não é necessário o envio de autodeclaração.

9.5 Serão somados 02 (dois) pontos à nota final do Projeto, para cada um dos 03 (três) coreógrafos/as que se enquadram (considerando a autodeclaração) em alguns dos aspectos socioeconômicos previstos no item 9.2.1, não podendo cada coreógrafo/a ter pontuação maior que 02 (dois) no conjunto dos itens enumerados na Cláusula 9.2.1.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Qualquer Proponente participante deste Edital poderá recorrer à presidência da Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR), dos atos decisórios, no prazo estabelecido no calendário do item 2 deste Edital.

10.2 O Recurso deverá ser enviado pelo site do Portal do Cultura Recife (www.culturarecife.com.br), no prazo estipulado no item 2 deste Edital.

10.3 São irrecorríveis as decisões tomadas pela Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR) em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

11. DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1 A documentação necessária para realizar a contratação do projeto selecionado, seja como Pessoa Física (Anexo I) ou Micro-empresário Individual/MEI (Anexo II), NÃO precisa ser enviada no ato da inscrição.

11.2 Após a divulgação do resultado final, o/a proponente terá, impreterivelmente, o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para anexar no Portal do Cultura Recife (www.culturarecife.com.br) toda a documentação necessária para a contratação do projeto selecionado, seja como Pessoa Física (Anexo I) ou como MEI (Anexo II).

11.3 Caso o/a proponente selecionado/a não apresente toda a documentação necessária para a contratação no prazo estabelecido no item 11.2, será convocado o segundo projeto selecionado e assim por diante.

11.4 Quando da Análise Documental poderá haver solicitação de comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários a qualquer tempo.

12. DA COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DO PROJETO

12.1 O Centro de Formação e Pesquisa das Artes Cênicas Apolo-Hermilo fornecerá a cada Artista concluinte, um certificado assinado pelo Gerente do referido Centro, pelo Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR) e pelo Secretário de Cultura do Recife.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO/A PROPONENTE SELECIONADO/A

13.1 Realizar a pesquisa e apresentar os resultados criativos, devendo ser observados os prazos e orientações previstos neste Edital.

13.2 Entregar um relatório ao final do processo, composto por vídeo, fotos e depoimentos (escrito ou gravado) dos/as participantes e outros itens julgados importantes até 30 (trinta) dias corridos após a última apresentação, que deverá ser enviado para o e-mail do CFPACAH (centroapolohermilo.pauta@gmail.com).

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CFPACAH

14.1 São obrigações do Centro de Pesquisa e Formação das Artes Cênicas Apolo-Hermilo:

- a) Disponibilizar todos os registros para o Centro de Documentação Osman Lins;
- b) Oferecer espaço para desenvolvimento da pesquisa, de acordo com a disponibilidade de pauta e conforme entendimento entre as partes;
- c) Divulgar a apresentação do resultado criativo.

15. DAS PENALIDADES

15.1 A apresentação de documentação falsa pelo/a proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a este edital, acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.

15.1.1 Ressalta-se que caso seja verificado, a qualquer momento durante a execução do edital, que os/as integrantes da equipe dança possuam mais de 02 (duas) experiências profissionais como coreógrafo/a, acarretará a automática nulidade da inscrição/projeto, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal.

15.2 Os/As contratados/as ficarão sujeitos/as às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, pelo descumprimento das obrigações assumidas:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital ou contrato (não podendo esse ônus ser repassado para o/a artista, em caso de ser representado/a);

c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal do Recife por até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art. 156, da Federal Lei nº 14.133/21.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os recursos financeiros para contratação dos/as artistas selecionados/as nesta Convocatória decorrem da dotação própria do orçamento do Município do Recife/Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR.

16.2 O presente Edital e seus Anexos ficarão à disposição dos/as interessados/as no site do Portal do Cultura Recife (www.culturarecife.com.br), na aba intitulada **O Solo do Outro 2024**.

16.3 Constituem anexos desta Convocatória, dela fazendo parte:

- a) Anexo I – Documentos para Contratação de Pessoa Física;
- b) Anexo II – Documentação para Contratação de Pessoa Jurídica;
- c) Anexo III – Declaração de residência por terceiros;
- d) Anexo IV – Declaração de que não Emprega Menor;
- e) Anexo V – Termo de Responsabilidade (em caso de participação de menor/es de idade);
- f) Anexo VI – Autodeclaração de pessoa negra;
- g) Anexo VII – Autodeclaração de pessoa LGBTQIAPN+;
- h) Anexo VIII – Autodeclaração de pessoa com deficiência;
- i) Anexo IX – Autodeclaração de proponente pessoa de povos e comunidades tradicionais ou originários;
- j) Anexo X - Plano de Trabalho.

16.4 Os/As participantes do projeto vencedor autorizam, de forma gratuita e por tempo indeterminado, à Prefeitura do Recife, à Secretaria de Cultura do Recife, à Fundação de Cultura Cidade do Recife e ao Centro de Pesquisa e Formação das Artes Cênicas Apolo-Hermilo, o uso, divulgação, reprodução e/ou transmissão de seu nome, sua imagem, performance e/ou voz, em todo e qualquer formato, como foto e/ou vídeo, em todo território nacional e/ou no exterior para fins de divulgação do evento e menção do projeto em seu histórico.

16.5 Os tributos relativos aos serviços prestados pela Pessoa Jurídica ou Física previstos na Legislação aplicável serão descontados dos valores contratados, conforme legislações vigentes.

16.6 São de inteira responsabilidade do/a contratado/a (proponente) quaisquer obrigações devidas de direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), à Sociedade Brasileira de Direitos Autorais (SBAT), à Associação Brasileira de Música e Arte (ABRAMUS) ou diretamente ao/à autor/a da obra.

16.7 O Núcleo de Cultura Cidadã, localizado no Pátio de São Pedro, Casa 39, nesta cidade, estará disponível para auxiliar com as dúvidas e informações referentes a esta Convocatória, tanto de forma presencial, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00, quanto pelo e-mail culturacidada.recife@gmail.com ou pelos telefones (81) 3224-3660 e 99321-1517 (disponível para ligação e WhatsApp).

Recife, 10 de dezembro de 2024.

CARMEM LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES

Secretária de Cultura do Recife

MARCELO CANUTO MENDES

Diretor-Presidente Fundação de Cultura Cidade do Recife